



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO**

Parecer Jurídico nº 38/22

Processo Licitatório nº 7/2022

Pregão Presencial nº 7/2022

Impugnante: REVIMEDIC Equipamentos Médicos

Origem: Setor de Licitações.

Comissão Permanente de Licitações

LICITAÇÕES E CONTRATOS. DESCRIÇÃO DO
OBJETO. ITEM 1.DIRECIONAMENTO X RESTRIÇÕES.
IMPUGNAÇÃO. ANÁLISE. ACOLHIMENTO EM
PARTES.

1. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de pedido de Parecer Jurídico, oriundo do *Setor de Licitações*, através da *Comissão Permanente de Licitações*, que tem por objeto impugnação ao Edital proposta pela empresa *REVIMEDIC Equipamentos Médicos*, no *Processo Licitatório 07/2022*, que tem por escopo a **“AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE CONSERVAÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS, VACINAS, ONCOLÓGICOS E TERMOLÁBEIS DA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA DE SAÚDE DE QUILOMBO/SC,”**.

Alega a impugnante que *as exigências do edital quanto ao item 01 são desnecessárias e limitam a competitividade* .

Requer ao final *que seja feita alteração do item 01, isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade de 40 à 75 mm e retirada a exigência da certificação ISO*.

Vieram, então, os Autos para Parecer Jurídico.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá ou não optar pelo acolhimento.

Para melhor ilustrar o posicionamento desse parecer, mister se faz a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO**

observância dos preceitos insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, uma vez que todos os atos da administração pública devem ser norteados pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Por sua vez, a Constituição Estadual de Santa Catarina impõe:

Art. 16. Os atos da administração pública de qualquer dos Poderes do Estado obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Dispoe o art.3º da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

Seja qual for a modalidade de licitação adotada, deverá estar garantida a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente no Diploma Legal.

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foram editadas as Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021.

Ab initio, cumpre esclarecer que o Processo sob análise está fundamentado na Lei 10.520/2022.

Pois bem **há itens a serem diferenciados no Processo Licitatório, o primeiro é chamado de direcionamento e o segundo de restrição ao objeto licitado.**

O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens e serviços a serem adquiridos. Já a restrição caracteriza-se pela inserção



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

de certos requisitos que a Administração Pública necessita que o objeto licitado possua, sob pena de não se atingir a pretensão perseguida com o procedimento licitatório.

No caso em tela os descritivos do item 01 foram os seguintes:

Câmara para conservação de medicamentos, vacinas, oncológicos, termolábeis, com as seguintes descrições MINIMAS:

- Capacidade de armazenamento mínimo de 560 litros, gabinete externo tipo vertical, construído em chapas de aço inoxidável, com sistema antiembaçante com acesso vertical com puxador em material não oxidante de alta resistência;
- Dotado por no mínimo cinco prateleiras fabricadas em aço inoxidável, com perfusão hermética e regulação de altura;
- Que contenha isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade, com espessura de 75mm, com porta de vidro duplo ou triplo, com capacidade para no mínimo 25 mil doses possibilitando o armazenamento de forma adequada;
- Contendo sistema de emergência para no mínimo 48 horas para compressor de frio e sistema eletrônico e sistema automático que realiza ligações telefônicas, para até seis números (celulares e fixos) sempre que o equipamento alarmar temperatura crítica;
- Temperatura de funcionamento pré ajustada entre +2°C e +8°C, com temperatura controlada automaticamente a 4°C., ou programável pelo usuário;
- Indicação visual de equipamento ligado, energia utilizada, sem rede elétrica, bateria baixa, porta aberta, em refrigeração e erro de temperatura;
- Display luminoso com visores grandes para visualização da temperatura à distância, com número decimal 0,1°C;
- Refrigeração com sistema de circulação interna com ar forçado com ventiladores, garantindo homogeneidade da temperatura no interior do gabinete, com desligamento na abertura da porta e rápida recuperação da temperatura após abertura. Sistema de degelo automático seco com evaporação do condensado;
- Luz de LED interna de alta capacidade e vida útil com acionamento automático pela abertura da porta ou temporizada com acionamento externo mesmo com a porta fechada por tempo programável pelo usuário no painel em LCD;
- Sistemas de alarme: Alarme sonoro, visual e escrito no painel sempre que a conservadora trabalhar em temperaturas fora do programado (máxima ou mínima), porta aberta, falta de energia e bateria baixa (dotado de bateria recarregável). E silenciador de alarme com apenas um toque;
- Que contenha aplicativo para gerenciamento que emite relatórios e gráficos de desempenho, inclusive retroativos permitindo o gerenciamento da câmara via internet, acesso via computador, tablet ou celular;
- Que contenha acesso suporte técnico remoto para ajustes de programação e configuração, com armazenamento criptografado dos dados sem cobrança de mensalidade;
- Com no mínimo 12 meses de garantia, voltagem BIVOLT 110/220 volts, incluindo instalação da câmara de conservação, configuração de software de monitoramento e treinamento. Com registro na ANVISA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

Com relação aos **documentos relativos à qualificação técnica**, no item 4, ii, foi exigida: Certificações de Qualidade ISO 13485 OU Certificado FDA OU “Marcação CE”.

Importante frisar que por a presente impugnação tratar de questões técnicas, se fez necessário esclarecer dúvidas pertinentes junto ao DLC e as enfermeiras do Fundo Municipal de Saúde para que o objeto da licitação não fosse frustrado e fosse verificada a importância das especificações assinaladas inicialmente.

Referente a Certificação ISO 13485 trata-se de norma específica da indústria reconhecida internacionalmente para sistemas de gerenciamento de qualidade. Ela é projetada e destinada a organizações relacionadas ao projeto e desenvolvimento, produção, instalação, manutenção e vendas de dispositivos médicos.

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93 buscou “evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”

Ocorre que devido a exigência do selo da ANVISA, no item 1 do objeto licitado, entende-se que a certificação ISO não necessita ser cobrada na qualificação técnica, com vistas a evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Todavia, ao mesmo tempo que a licitação precisa primar pela isonomia e competitividade precisa ser dada a devida atenção para a satisfação necessidades do Município, uma vez que os itens relacionados a Saúde demandam de uma atenção especial por sua natureza.

Com relação a especificação do item em questão, a espessura do gabinete 75mm foi assinalado tratar-se de requisito de fundamental importância para o ideal acondicionamento das medicações, o qual foi julgado necessário para que a administração alcance o objetivo desejado, qual seja o acondicionamento das vacinas em temperaturas ideais, menor intervenção do ambiente externo e baixo consumo de energia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SETOR JURÍDICO

Nesse sentido devido a exigência do item 1 objeto da licitação ter o selo da ANVISA, comungo com os entendimentos alhures e entendo que a certificação ISO não precisa ser cobrada na qualificação técnica. Tudo para evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a busca da contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Referente a espessura do gabinete 75mm do item em questão, por tratar-se de requisito necessário para que a administração alcance o objetivo desejado, qual seja o acondicionamento das vacinas em temperaturas ideais, menor intervenção do ambiente externo e baixo consumo de energia, entende-se não carecer de alteração nesse sentido.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, Ressalvados os aspectos técnicos e financeiros, bem como a conveniência e a oportunidade, opina-se que a impugnação seja acolhida em partes, e sejam observadas as exigências legais para o fim de:

- reformular o edital ajustando a especificação referente a qualificação técnica, a fim de que não hajam cobranças/ especificações desnecessárias ou extremamente demasiadas que venham frustrar a competitividade.

S.M.J, é o parecer.

Quilombo, 25 de abril de 2022

Marlô Cristina Ribeiro Pompéo

OAB SC 39.729 Matr. 20.466
Procuradora Municipal